



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 3/2010]

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 3 DE JULHO DE 1990

"Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores do TRT 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º São beneficiários do Auxílio-Alimentação os servidores que percebam remuneração total bruta igual ou inferior ao fixado para a referência NA-25.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região contribuirá com 80% do valor do benefício, correndo por conta do servidor os restantes 20%, os quais serão descontados em folha.

Art. 3º Os servidores beneficiados farão jus ao total de 22 vales-refeição, mensalmente.

Art. 4º Para fazer jus ao Auxílio-Alimentação, o beneficiário deverá manifestar-se, por escrito, em formulário próprio, junto ao setor responsável, fornecendo as informações necessárias e autorizando o desconto em folha das

despesas que lhe couberem, conforme o exposto no art. 2º

Parágrafo único. O pedido de inclusão deverá ser apresentado pelo beneficiário até o dia 15 de cada mês, para uso do Vale-Refeição no mês subsequente.

Art. 5º Não terá direito ao recebimento do Vale-Refeição o servidor que se afastar em virtude de licença sem vencimentos e férias.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos previstos no caput desse artigo o beneficiário deverá comunicar ao setor responsável até o dia 15 do mês que anteceder ao afastamento.

Art. 6º O benefício do Vale-Refeição cessará:

I - mediante aviso prévio de 90 dias dado pelo Tribunal;

II - por desistência do beneficiário;

III - por extinção do contrato de trabalho ou relação estatutária.

Art. 7º O setor responsável encaminhará à DSPP, até o 1º dia útil do mês, a relação dos servidores beneficiados naquele mês.

Art. 8º O Setor de Progressão e Acesso se responsabilizará por comunicar ao setor responsável as alterações advindas de promoção, progressão e ascensão.

Parágrafo único. Para viabilizar o disposto no caput deste artigo, o setor responsável deverá remeter ao Setor de Progressão e Acesso, relação atualizada dos beneficiários do Vale-Refeição.

Art. 9º O setor responsável responsabilizar-se-á pela distribuição dos

Vales-Refeição.

§ 1º A distribuição será efetuada no último dia útil de cada mês, mediante recibo, para utilização no mês subsequente.

§ 2º Nas JCJs e Diretorias do interior o cadastramento dos beneficiários e a distribuição dos vales ficarão a cargo dos Diretores, cabendo-lhes, ainda, manter atualizados, junto ao setor responsável, as alterações nos dados dos beneficiários.

Art. 10. O órgão responsável pela implantação, distribuição e manutenção do benefício do Vale-Refeição será a Seção de Admissão e Cadastramento, vinculada à Diretoria do Serviço de Pessoal.

Art. 11. As despesas a serem cobertas pelo TRT decorrentes de concessão do Vale-Refeição, correrão à conta do elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Art. 12. A DSMP promoverá a abertura de licitação para escolha da empresa responsável pelo fornecimento do Vale-Refeição.

Belo Horizonte, 3 de julho de 1990.

ARI ROCHA

Juiz Presidente do TRT da 3ª Região".

(DJMG 07/07/1990)